



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA,

EMENDA Nº 12/2021,

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

SÚMULA: EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA INCLUIR § 7º AO ARTIGO 60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, Estado do Paraná, passa a vigorar com a inclusão do seguinte:

“§ 7º - A aposentadoria compulsória e voluntária a qualquer tempo é causa de vacância do cargo.”

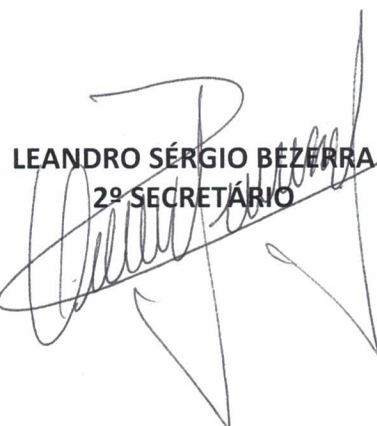
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021


JANAINA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


SÉRGIO LUIZ LOPES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIA


LEANDRO SÉRGIO BEZERRA
2º SECRETÁRIO